



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.367, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 QUE TRATA SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N 380.2024 - INEX - MACIEL LIMA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - O MUNDO DAS UTILIDADES.PDF
- PORTARIA SEMADES N 382.2024 - INEX - FRANCISCO JOSE DE LIMA - O MUNDO DAS UTILIDADES.PDF
- PORTARIA SEMADES N 383.2024 - AA - PETISCARIA SERTAO LTDA - PETISCARIA SERTAO.PDF
- PORTARIA SEMADES N 379.2024 - AA - MDU MUNDO DAS UTILIDADES.PDF
- PORTARIA SEMADES N 381.2024 - INEX - ANTONIO MACIEL DA SILVA LIMA - MUNDO DAS CONFECCOES & UTILIDADES.PDF

LICITAÇÕES

FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PERP N.º 028/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, ACARTONADO CONVENCIONAL, PLACAS, MOLDURAS E DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO, NAVAL E PORTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

CONTRATOS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CP 014.2024

RETIFICAÇÃO

- EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011207.2023



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei do executivo Nº 15/2024)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal;
- IV. definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- V. disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII. critérios e formas de limitação de empenho;
- IX. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- XI. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII. parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII. definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV. definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV. do incentivo a Participação Popular;
- XVI. das disposições gerais.

CAPÍTULO I**Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025, que foi elaborado de acordo com as diretrizes do governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º. O Poder Público, em convergência, com o PPA 2022-2025, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações que visam:

- I. aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II. promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
- III. promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
- IV. promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
- V. promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
- VI. desenvolver o planejamento governamental;
- VII. melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
- VIII. realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
- IX. promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
- X. priorizar as ações de saneamento básico;
 - XI. promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
 - XII. apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
 - XIII. implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
 - XIV. apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
 - XV. promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
 - XVI. ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
 - XVII. promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
 - XVIII. contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
 - XIX. fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;
 - XX. ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
 - XXI. implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CAPÍTULO II**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 4º. Para efeito desta Lei e elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade e ou a operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VII. unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VIII. unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- IX. transposição, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão, pelo total ou o saldo;
- X. remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI. transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;
- XII. reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XIII. passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;
- XV. crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

- XVII. crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XIX. alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. mensagem



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- II. texto da lei;
- III. documentos referencia nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV. quadros orçamentários consolidados;
- V. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art.2º, inciso IV da Lei Complementar Nº. 101/2000;
- II. Demonstrativos dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato de Disposições Constituição Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº. 108/2020 e a Lei Nº. 14113/2020 e suas alterações;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº.29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº101/2000.

Art.8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art.9º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que proceda a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

Art.10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art.11. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
- III. dotações para pessoal e seus encargos;
- IV. serviço da dívida;
- V. sejam relacionadas:
 - a. com correção de erros ou omissões, ou
 - b. como os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II. Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art.13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,
- II. Os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, parcelado ou não, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse.

§3º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§4º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

§5º. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

Seção II**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução Nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art.15. Na lei orçamentária para o exercício de 2025 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art.16. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art.17. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo poderão no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, alterar o QDD para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos da Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

Seção III**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art.18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 02 de Outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

CAPÍTULO III**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários****Seção I****Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art.19. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art.21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e ajusta distribuição de renda.

Art.22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº.101/2000.

Art.23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art.24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas em que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. para elevação das receitas:
 - a. a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
 - b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. para redução das despesas:
 - a. utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art.27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art.28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art.29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º A Lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá desta que o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades
Públicas e Privadas**

Art.30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art.32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art.33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.35. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular como Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art.36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art.37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art.167, inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art.38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CAPÍTULO X**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

Art.39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2025.

§1º. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

§2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a Lei, garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art.40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

CAPÍTULO XII**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art.41. Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII**Do Incentivo à Participação Popular**

Art.42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CAPÍTULO XIV**Das Disposições Gerais**

Art.44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art.45. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa–QDD relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§3º. O QDD do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

§4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

Art.46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº.4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art.47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art.48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art.49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2024 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.50. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. PIS-PASEP;
- V. demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI. outras despesas correntes.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.51. Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

Art.52. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Crédito Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art.53. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art.54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê, 16 de setembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2025.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2025.

I – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2025 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2025 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- I. Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2025, com incremento da fiscalização fazendária;
- II. Planejamento de no Exercício 2025 efetivar cobrança da Dívida Ativa;
- III. Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IV. Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, destacando-se os principais itens:
- impostos;
 - contribuições sociais;
 - taxas;
 - concessões sociais.
- I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:
- V. Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- VI. Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- VII. Ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.
- II. A concessão ou ampliação do incentive ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesa para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

- no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.00;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- II. gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;
- III. despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2025, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.2000;
- IV. recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;
- V. detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- VI. programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Irecê, 16 de setembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

§ 1º – METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTES E CONSTANTE);

I – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;

III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§3º – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

1. Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2025, e para exercícios seguinte, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
2. Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.
3. Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.
4. Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO DE METAS FISCAIS**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR****(Artigo 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000)**

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2025 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2025, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento sustentado e a estabilidade monetária.

ANEXO DE METAS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO****(Artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)**

As metas fiscais para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta, além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2025, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

A meta proposta para 2025 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastantes significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, a orçada de 2024 e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

RISCOS FISCAIS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****(Artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº. 101/2000)**

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídios para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Irecê, 16 de setembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1.00												
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	331.232.000,00	320.000.000,00	0,08	105,37	342.825.120,00	320.008.513,02	0,08	105,37	354.823.999,20	320.007.214,29	0,08	105,37
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	328.962.661,74	317.807.614,47	0,08	104,65	340.476.354,90	317.816.069,17	0,08	104,65	352.393.027,32	317.814.779,33	0,08	104,65
Receitas Primárias Correntes	314.179.984,60	303.526.214,47	0,07	99,95	325.176.284,06	303.534.289,24	0,08	99,95	336.557.454,00	303.533.057,36	0,08	99,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.454.727,60	50.676.000,00	0,01	16,69	54.290.643,07	50.677.348,14	0,01	16,69	56.190.815,57	50.677.142,47	0,01	16,69
Transferências Correntes	255.938.012,90	247.259.214,47	0,06	81,42	264.895.843,35	247.265.792,36	0,06	81,42	274.167.197,87	247.264.788,84	0,06	81,42
Demais Receitas Primárias Correntes	5.787.244,10	5.591.000,00	0,00	1,84	5.989.797,64	5.591.148,74	0,00	1,84	6.199.440,56	5.591.126,05	0,00	1,84
Receitas Primárias de Capital	14.782.677,14	14.281.400,00	0,00	4,70	15.300.070,84	14.281.779,93	0,00	4,70	15.835.573,32	14.281.721,97	0,00	4,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	331.232.000,00	320.000.000,00	0,08	105,37	342.825.120,00	320.008.513,02	0,08	105,37	354.823.999,20	320.007.214,29	0,08	105,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	325.427.417,30	314.392.249,35	0,08	103,52	336.817.376,91	314.400.613,19	0,08	103,52	348.605.985,10	314.399.337,21	0,08	103,52
Despesas Primárias Correntes	288.278.676,81	278.503.214,00	0,07	91,71	298.368.430,50	278.510.623,07	0,07	91,71	308.811.325,57	278.509.492,76	0,07	91,71
Pessoal e Encargos Sociais	149.406.334,00	144.340.000,00	0,03	47,53	154.635.555,69	144.343.839,90	0,04	47,53	160.047.800,14	144.343.254,09	0,04	47,53
Outras Despesas Correntes	138.872.342,81	134.163.214,00	0,03	44,18	143.732.874,81	134.166.783,17	0,03	44,18	148.763.525,43	134.166.238,66	0,03	44,18
Despesas Primárias de Capital	35.648.740,49	34.439.900,00	0,01	11,34	36.896.446,41	34.440.816,21	0,01	11,34	38.187.822,03	34.440.676,44	0,01	11,34
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.449.135,35	0,00	0,48	1.552.500,00	1.449.173,90	0,00	0,48	1.606.837,50	1.449.168,02	0,00	0,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.535.244,44	3.415.365,12	0,00	1,12	3.658.977,99	3.415.455,98	0,00	1,12	3.787.042,22	3.415.442,12	0,00	1,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.535.244,44	3.415.365,12	0,00	1,12	3.658.977,99	3.415.455,98	0,00	1,12	3.787.042,22	3.415.442,12	0,00	1,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	111.767.680,19	107.977.664,18	0,03	35,56	106.179.296,18	99.112.569,94	0,02	32,64	100.870.331,37	90.972.521,08	0,02	29,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	97.185.395,13	93.889.861,01	0,02	30,92	92.326.125,38	86.181.392,12	0,02	28,38	87.709.819,11	79.103.372,21	0,02	26,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.988.709,69	2.887.363,24	0,00	0,95	-4.859.269,76	-4.535.862,74	0,00	-1,49	-4.616.306,27	-4.163.335,38	0,00	-1,37

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2023. Publicações RREO e RGF. Relatórios de mercado Banco Central - FOCUS Relatório de Mercado. IPEA e IBGE. Relatório de Acompanhamento Fiscal da Instituição Fiscal Independente de Março de 2024.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1.00			
Parâmetros			
PIB nominal	2.00	2.00	2.00
Receita Corrente Líquida - RCL	314.348.069,86	325.350.252,31	336.737.511,14
Variáveis			
PIB Real (crescimento anual %)	2.00	2.00	2.00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3.51	3.50	3.50
Projeção do PIB do Estado	432.135.648,000	440.778.360,960	529.815.589,874
Receita Corrente Líquida	314.348.069,86	325.350.252,31	336.737.511,14

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025
Valor Corrente/1,0351
2026
Valor Corrente/1,0713
2027
Valor Corrente/1,1088

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.062.500,00	0,06%	0,84	295.978.631,53	0,08%	1,11	72.916.131,53	3268,87%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	222.087.250,00	0,06%	0,83	272.333.207,30	0,07%	1,02	50.245.957,30	2262,44%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.062.500,00	0,06%	0,84	303.697.793,00	0,08%	1,14	80.635.293,00	3614,92%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	219.758.062,50	0,06%	0,82	299.462.000,64	0,08%	1,12	79.703.938,14	3626,89%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.329.187,50	0,00%	0,01	-27.128.793,34	-0,01%	0,10	-29.457.980,84	-126473,21%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.329.187,50	0,00%	0,01	-27.128.793,34	-0,01%	0,10	-29.457.980,84	-126473,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	86.756.072,21	0,02%	0,33	124.186.311,32	0,03%	0,47	37.430.239,11	4314,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	54.608.682,39	0,01%	0,20	107.893.772,37	0,03%	0,40	53.285.089,98	9757,62%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.329.187,50	0,00%	0,01	-2.532.609,40	0,00%	0,01	-4.861.796,90	-20873,36%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2024. Publicações RREO e RGF. Relatórios de mercado Banco Central - Focus Relatório de Mercado. IPEA e IBGE. Relatório de Acompanhamento Fiscal da Instituição Fiscal Independente de MARÇO de 2024.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	2,00	2,90
Receita Corrente Líquida - RCL	281.811.048,00	266.411.626,99

ESPECIFICAÇÃO	
Previsão do PIB Estadual 2023	358.882.000.000
Valor Efetivo do PIB Estadual 2023	373.729.239.660
Receita Corrente Líquida 2023	266.411.626,99

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	241.383.165,15	295.978.631,53	122,62%	320.000.000,00	108,12%	331.232.000,00	103,51%	342.825.120,00	103,50%	354.823.999,20	103,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	230.772.888,12	272.333.207,30	118,01%	316.879.500,00	116,36%	328.962.661,74	103,81%	340.476.354,90	103,50%	352.393.027,32	103,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	257.301.142,93	303.697.793,00	118,03%	320.000.000,00	105,37%	331.232.000,00	103,51%	342.825.120,00	103,50%	354.823.999,20	103,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	254.047.626,83	299.462.000,64	117,88%	315.980.000,00	105,52%	325.427.417,30	102,99%	336.817.376,91	103,50%	348.605.985,10	103,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-23.274.738,71	-27.128.793,34	116,56%	899.500,00	-3,32%	3.535.244,44	393,02%	3.658.977,99	103,50%	3.787.042,22	103,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-23.274.738,71	-27.128.793,34	116,56%	899.500,00	-3,32%	3.535.244,44	393,02%	3.658.977,99	103,50%	3.787.042,22	103,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	131.675.391,90	124.186.311,32	94,31%	117.976.995,75	95,00%	112.078.145,97	95,00%	106.474.238,67	95,00%	101.150.526,73	95,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	110.426.381,77	107.893.772,37	97,71%	102.499.083,75	95,00%	97.374.129,56	95,00%	92.505.423,09	95,00%	87.880.151,93	95,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.833.109,46	-2.532.609,40	-32,33%	-5.394.688,62	213,01%	-5.124.954,19	95,00%	-4.868.706,48	95,00%	-4.625.271,15	95,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	277.156.150,23	321.255.206,66	115,91%	320.000.000,00	99,61%	308.438.402,09	96,39%	308.434.655,87	100,00%	308.435.326,15	100,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	264.973.430,14	295.590.463,20	111,55%	316.879.500,00	107,20%	306.325.227,43	96,67%	306.321.506,88	100,00%	306.322.172,57	100,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	295.433.172,31	329.633.584,52	111,58%	320.000.000,00	97,08%	308.438.402,09	96,39%	308.434.655,87	100,00%	308.435.326,15	100,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	291.697.485,13	325.036.055,49	111,43%	315.980.000,00	97,21%	303.033.259,43	95,90%	303.029.578,86	100,00%	303.030.237,39	100,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-26.724.054,99	-29.445.592,29	110,18%	899.500,00	-3,05%	3.291.968,00	365,98%	3.291.928,02	100,00%	3.291.935,17	100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-26.724.054,99	-29.445.592,29	110,18%	899.500,00	-3,05%	3.291.968,00	365,98%	3.291.928,02	100,00%	3.291.935,17	100,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	151.189.684,98	134.791.822,31	89,15%	117.976.995,75	87,53%	104.365.533,07	88,46%	95.793.287,15	91,79%	87.926.396,67	91,79%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	126.791.571,55	117.107.900,53	92,36%	102.499.083,75	87,53%	90.673.367,69	88,46%	83.225.751,76	91,79%	76.390.952,65	91,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.993.976,28	-2.748.894,24	-30,56%	-5.394.688,62	196,25%	-4.772.282,51	88,46%	-4.380.302,72	91,79%	-4.020.576,46	91,79%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2024. Publicações RREO e RGF. Relatórios de mercado Banco Central - Focus Relatório de Mercado. IPEA e IBGE. Relatório de Acompanhamento Fiscal da Instituição Fiscal Independente de Março de 2024.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Índices de inflação*						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
5,33	4,02	3,35	3,33	3,30	3,30	3,30

* Projeção de acordo com o Banco Central do Brasil.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022

Valor Corrente*1,1482

2023

Valor Corrente*1,0854

2024

Valor Corrente

2025

Valor Corrente/1,0739

2026

Valor Corrente/1,1115

2027

Valor Corrente/1,1504

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	162.047.067,80	100,00%	100.877.143,65	100,00%	106.497.055,03	100,00%
TOTAL	162.047.067,80	100,00%	100.877.143,65	100,00%	106.497.055,03	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.Balanços 2023. LDO 2024.
Nota: O município não possui regime próprio de previdência

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	900.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	900.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	900.000,00	0,00	0,00

FONTE: Publicações RREO e RGF. LDO 2024.
Nota : O município não possui regime próprio de previdência

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



AMF/ Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 -- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
R\$ 1,00				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aportes Periódicos de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VI)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VI + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Intermédio de Recursos				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Funcionários e Pensionistas (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Segurados				
Depósitos Recintos Previdenciários				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(I) =	(II) =	(I) - (II) = (I - II)	(II) = (II Exercício Anterior) + (I)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(I) =	(II) =	(I) - (II) = (I - II)	(II) = (II Exercício Anterior) + (I)

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

Nota: Município não possui regime próprio de previdência

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.
Nota: O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS FISCAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

R\$ 1,00						
(I) Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita						
Benefícios Tributários (Gastos Tributários)						
Tributo	Tipo de Renúncia¹	Realizado <Ano - 2>	Previsão em <Ano - 1>	Previsão em <Ano de Referência>	Previsão em <Ano + 1>	Previsão em <Ano + 2>
ICMS	Remissão					
ICMS	Anistia					
(...)						
IPVA	(...)					
IPITU						
ISS						
Taxas						
Contribuições						
(especificar)						
(...)						
TOTAL						
Outros Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita (não tributária)						
Natureza de Receita	Tipo de Renúncia¹	Realizado <Ano - 2>	Previsão em <Ano - 1>	Previsão em <Ano de Referência>	Previsão em <Ano + 1>	Previsão em <Ano + 2>
Receita Patrimonial	Isenção					
(especificar)						
Receita de Serviços	Isenção					
(especificar)						
Outras Receitas Correntes	Isenção					
(especificar)						
(...)						
TOTAL						

FONTE: Sistema <sistema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia
Nota: <listar as leis que produziram efeito no ano corrente, apresentando a vigência. Se não houver vigência definida, indicar "prazo indeterminado">
1 Os tipos de Renúncia de Receita são: anistia, remissão, isenção, crédito presumido, concessão em caráter não geral, alteração de alíquota ou de base de cálculo. Caso ocorra outro tipo de renúncia concedida, o ente deve especificá-la.

R\$ 1,00						
(II) Benefícios Fiscais que acarretam Despesas/Assunção de Dívidas						
Despesa por função/Área de aplicação	Tipo de Benefício	Realizado <Ano - 2>	Previsão em <Ano - 1>	Previsão em <Ano de Referência>	Previsão em <Ano + 1>	Previsão em <Ano + 2>
Benefícios Financeiros²	Subsídio Explícito					
Assistência Social						
Saúde						
Educação						
Segurança						
(...)						
Benefícios Creditícios³	Subsídio Implícito					
Assistência Social						
Saúde						
Educação						
Segurança						
(...)						
Outros Benefícios Fiscais	Subsídio Explícito/Implícito					
Assistência Social						
Saúde						
Educação						
Segurança						
(...)						
TOTAL						

FONTE: Sistema <sistema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia
Nota: <listar as leis que produziram efeito no ano corrente, apresentando a vigência. Se não houver vigência definida, indicar "prazo indeterminado">
2 Os benefícios financeiros incluem as despesas pagas por meio do sistema tributário. Caso haja concessão desse tipo de benefício, o ente deve explicitar o detalhamento dentro desse grupo de benefícios.
3 Os benefícios creditícios podem ser pagos como juros e amortização de dívida posteriormente a sua concessão. Nesse caso, em vez de especificar as despesas por função, o ente deve informar área/setor/programa destinatário do benefício.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Irecê
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
Programa: DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1000	Projeto	GESTÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA INFRESTRUTURA E APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	MODERNIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2001	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2002	Atividade	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO - PLENÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: GABINETE DO PREFEITO

Programa: GESTÃO INOVADORA

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2003	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO GAB. DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2004	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2005	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2006	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA OUVIDORIA GERAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2007	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA OUVIDORIA ITINERANTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1001	Projeto	GESTÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MODERNIZAÇÃO APLICADA	UNIDADE	-
2010	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1002	Projeto	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	MODERNIZAÇÃO APLICADA	UNIDADE	-
2011	Atividade	OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2012	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2013	Atividade	OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS COM O PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2014	Atividade	OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2015	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PREFEITURA ATENDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2016	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚB. DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2017	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2018	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2019	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2025	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2029	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2080	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2122	Atividade	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2103	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2111	Atividade	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2115	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE COMÉRCIO, INDUST., SERV. MIC. E PEQ. EMPRESAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2120	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Programa: GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2008	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2009	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE JORNALISMO, PUBLICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa: IRECÊ, O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1003	Projeto	CONST., IMPLANT., AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO	CONTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1004	Projeto	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MODERNIZAÇÃO APLICADA	UNIDADE	-
1005	Projeto	CONST., AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1006	Projeto	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1007	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1008	Projeto	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1009	Projeto	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	-
2020	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO, ABASTECIMENTO E SANITÁRIO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2021	Atividade	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2022	Atividade	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2023	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
Programa: DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1010	Projeto	REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	REFORMA E REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1011	Projeto	CONST., INSTALAÇÃO, LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE BARRAGENS, AGUADAS, RESERVATÓRIO E POÇOS TUBULARES	REFORMA E REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1012	Projeto	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS VOLTADOS À AGROPECUÁRIA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1013	Projeto	CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO MERCADÃO	REFORMA E REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2024	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E APOIO TÉCNICO AOS AGRICULTORES E AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2026	Atividade	INCENT., CAPACITAÇÃO E APOIO DE PEQ. PRODUTORES E ASSOCIAÇÕES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2027	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SIM - SUASA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2028	Atividade	MANUT. DO PROG. GARANTIA SAFRA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa: INCENTIVANDO E FORTALECENDO O ESPORTE E LAZER

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1081	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	-
1024	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1025	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2107	Atividade	INCENTIVO, APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE PROFISSIONAL, AMADOR, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2108	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2109	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa: EDUCAÇÃO

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1014	Projeto	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1015	Projeto	CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1016	Projeto	CONST., AMPLIAÇÃO, REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1017	Projeto	CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2030	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2031	Atividade	GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2032	Atividade	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2033	Atividade	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2034	Atividade	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2035	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2036	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2037	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2038	Atividade	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2039	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2040	Atividade	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2041	Atividade	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2042	Atividade	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2043	Atividade	FUNDEB 30% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2044	Atividade	FUNDEB 30% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2045	Atividade	FUNDEB 30% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2046	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/PRECATÓRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2127	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO POLO DA UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2128	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CERMULT	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Programa: SAÚDE PARA TODOS

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1018	Projeto	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1019	Projeto	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2047	Atividade	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2048	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2049	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2050	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2051	Atividade	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2052	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2053	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2054	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2055	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2056	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2057	Atividade	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL - CER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2058	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2059	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2060	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2061	Atividade	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2062	Atividade	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2063	Atividade	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERV. DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2064	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2065	Atividade	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2066	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE CLÍNICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2067	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2068	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2069	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES À SAÚDE DO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2070	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2071	Atividade	MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



2072	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA CASOS DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2073	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES À SAÚDE DO TRABALHADOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2074	Atividade	MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2075	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CPN - CENTRO DE PARTO NORMAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2076	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2077	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2078	Atividade	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2079	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERF. DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: DESENVOLVIMENTO COM EQUIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1020	Projeto	AQUISIÇÃO, CONST., AMPL. E APAREL. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1021	Projeto	AQUIS., CONT., AMPL. E APAREL. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2081	Atividade	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2082	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS (PAIF)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2083	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2084	Atividade	MANUT. E APOIO AOS CONS. MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ASSIST. SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2085	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2086	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAA PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2087	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2088	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2089	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2090	Atividade	MANUT. DO PROG. DE PROMOÇÃO E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2091	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2092	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2093	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PSB - SEERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2094	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2095	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROMAE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2096	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2097	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2098	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2099	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. MUNIC. ASSIST. EST. (PROMAE)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2100	Atividade	MANUTENÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2101	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2123	Atividade	APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2124	Atividade	APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2125	Atividade	MANUTENÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2126	Atividade	APOIO ÀS OSC - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Programa: CULTURA EM DESENVOLVIMENTO

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1022	Projeto	CONSTRUÇÃO, IMPLAN. E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ARTESANATO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1023	Projeto	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROMOÇÃO DA CULTURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2102	Atividade	INCENTIVO, APOIO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2104	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2105	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2106	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2129	Atividade	APOIO A PRODUÇÕES DE OBRAS AUDIOVISUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2130	Atividade	APOIO A REFORMAS E MANUTENÇÃO DE CINE CLUBES AUDIVISUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2131	Atividade	APOIO A CURSO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIVISUAL - LPG	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2132	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2133	Atividade	APOIO A DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: ONG'S E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS - LPG	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2134	Atividade	APOIO A MOSTRAS DE CINEMA ITINERANTE AUDIVISUAIS - LPG	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2135	Atividade	APOIO A DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA, ARTES VISUAIS, MÚSICA, TEATRO E DANÇA - LPG	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Programa: MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1026	Projeto	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS E QUINTAIS PRODUTIVOS MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1027	Projeto	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1028	Projeto	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2110	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA COLETA SELETIVA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2112	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE, CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2113	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E QUALIDADE DA ÁGUA, SOLO E AR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2114	Atividade	MANUTENÇÃO DE VIVEIRO E QUINTAIS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SEC DO COMÉRCIO, INDUS, SERV E MIC E PEQ EMPRESAS

Programa: IRECÊ: A CIDADE EMPREENDEDORA

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1029	Projeto	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DO SESC E SENAC DE IRECÊ	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1030	Projeto	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2116	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E EMPREENDEDORISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2118	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Órgão: SEC DO COMÉRCIO, INDUS, SERV E MIC E PEQ EMPRESAS

Programa: IRECÊ TURISMO EM FOCO

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2117	Atividade	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

Programa: TRÂNSITO E MOBILIDADE

Código	Tipo Ativ/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1031	Projeto	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	IMPLEMENTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1032	Projeto	AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL, HORIZONTAL, LUMINOSA E AUXILIAR	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1033	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE ÔNIBUS, TÁXI E MOTO TÁXIS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1034	Projeto	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA TRANSPORTE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1035	Projeto	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1036	Projeto	IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2119	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ORDENAMENTO DE TRÂNSITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2121	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

024/INEX/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 380/2024

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MACIEL LIMA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, nome fantasia **O MUNDO DAS UTILIDADES** CNPJ **09.192.404/0001-07**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MACIEL LIMA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, nome fantasia **O MUNDO DAS UTILIDADES** CNPJ **09.192.404/0001-07**, com sede na Rua Augusto Pereira Nunes, Nº 237, Centro, Irecê – BA, para execução da atividade de **Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I-** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- III-** Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V-** Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6522 – meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 30 de setembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

026/INEX/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 382/2024

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **FRANCISCO JOSE DE LIMA**, nome fantasia **O MUNDO DAS UTILIDADES** CNPJ **12.363.593/0001-30**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **FRANCISCO JOSE DE LIMA**, nome fantasia **O MUNDO DAS UTILIDADES** CNPJ **12.363.593/0001-30**, com sede na Av. Adolfo Moitinho, Nº 576, Centro, Irecê – BA, para execução da atividade de **Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I-** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- III-** Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V-** Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6522 – meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 30 de setembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

118/AA/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 383/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PETISCARIA SERTAO LTDA**, nome fantasia **PETISCARIA SERTÃO**, CNPJ **53.096.813/0001-93** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA,

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PETISCARIA SERTAO LTDA**, nome fantasia **PETISCARIA SERTÃO**, CNPJ **53.096.813/0001-93** com sede na Rua Maria de Lourdes Dourado Moitinho S/N, Bairro Morada do Sol, Irecê – BA para execução da atividade: **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, conforme declarado à SEMADES e enquadrado pelo DECRETO Nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência);
- XI. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII. Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII. Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias – Apresentar registros fotográficos).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 02 de outubro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

116/AA/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 379/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MDU COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, nome fantasia **MUNDO 10** CNPJ **38.012.645/0001-17** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MDU COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, nome fantasia **MUNDO 10** CNPJ **38.012.645/0001-17**, com sede na Rua Febronio Barreto, Nº 113, centro, Irecê - BA, CEP: 44.860-035, para execução da atividade: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

*Mais Presente
e Mais Futuro*

- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI. Apresentar Alvará Sanitário, conforme protocolo enviado à SEMADES (**Prazo:** 45 dias);
- VII. Manter o Alvará Sanitário atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XIII. Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIV. Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 30 de setembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

025/INEX/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 381/2024

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ANTONIO MACIEL DA SILVA LIMA**, nome fantasia **MUNDO DAS CONFECCOES & UTILIDADES** CNPJ **11.419.388/0001-86**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ANTONIO MACIEL DA SILVA LIMA**, nome fantasia **MUNDO DAS CONFECCOES & UTILIDADES** CNPJ **11.419.388/0001-86**, com sede na Avenida Adolfo Moitinho, Nº 243, Centro, Irecê – BA, para execução da atividade de **Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I-** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- III-** Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V-** Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 30 de setembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024**

O Município de Irecê-BA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 028/2024, objetivando o Registro de preço para futura e eventual fornecimento e serviço de instalação de forro em PVC, acartonado convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas para atender as necessidades dos prédios públicos do Município de Irecê/BA, foi declarada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação da única licitante presente. Data: 03/10/2024. Maiores inf.: Setor de Licitação. Carla Cristiane Rocha Ferreira /Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA010108/2024

Modalidade: Concorrência nº 014/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 014/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de cobertura metálica e requalificação na praça localizada na travessa Licínio Barreto (beco do Prakasa) e construção de cobertura metálica na lateral sul do Mercado de Irecê/Ba, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35, com proposta final no valor de R\$ 820.161,61 (oitocentos e vinte mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). Irecê/BA – BA, 01 de outubro 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 010110/2024

Processo Administrativo Nº PA010108/2024

Modalidade: Concorrência nº 014/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 010110/2024. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de cobertura metálica e requalificação na praça localizada na travessa Licínio Barreto (beco do Prakasa) e construção de cobertura metálica na lateral sul do Mercado de Irecê/Ba. Valor Global: R\$ 820.161,61 (oitocentos e vinte mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). Vigência: 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 01 de outubro 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.



EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011207/2023
Processo Administrativo nº. PA061809/2024

TERMO RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO de nº. 011207/2023, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Constitui objeto deste termo a retificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 011207/2023, referente a execução de serviços de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ no Município de Irecê/BA. RETIFICAÇÃO: Em razão da retificação do presente Aditivo passará a ser o seguinte: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 011207/2023. Origem: Concorrência Pública nº 005/2023. Devendo o presente extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 27 de setembro de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C19-16D3-84C0-102A-8E4A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C19-16D3-84C0-102A-8E4A



Hash do Documento

a7c0d3abbc4888b663a636a5806e25a05bd54e171ba4eb1cf238480d62634fd6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/10/2024 13:15 UTC-03:00